



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



= PROJETO DE LEI Nº 028/2020 = DE 03 DE AGOSTO DE 2020

“Dispensa de pagamento enquanto perdurar a pandemia os contratos com a Municipalidade para exploração de espaços públicos de qualquer modalidade administrativa e, dá outras providências legais que especifica”.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento de valores enquanto perdurar a pandemia, dos contratos com a Municipalidade para exploração de espaços públicos de propriedade do Município, referentes a qualquer modalidade administrativa, tendo em vista o caráter provisório de



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



funcionamento em geral, com restrição total ou parcial, que impede a geração de renda e efetivo pagamento.

Art. 2º - Após a suspensão do período de restrição de funcionamento da pandemia e com o retorno a normalidade, os pagamentos serão restabelecidos na forma contratual vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Planalto (SP), 03 de agosto de 2020.


ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



JUSTIFICATIVA REF. PROJETO DE LEI 028/2020

**EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE E
DEMAIS VEREADORES!**

Submeto à apreciação desta E. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objetivo a dispensa de pagamento de valores enquanto perdurar a pandemia, dos que mantiverem contratos com a Municipalidade para exploração de espaços públicos de propriedade do Município, referentes a qualquer modalidade administrativa, tendo em vista o caráter provisório de funcionamento, com restrição total ou parcial, que impede a geração de renda e efetivo pagamento.

Após a suspensão do período de restrição de funcionamento da pandemia e com o retorno à normalidade, os pagamentos serão restabelecidos na forma contratual vigente.

Assim, com a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação da presente,



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



**submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação
dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.**

**Aproveitamos a oportunidade para reiterar à
Vossas Excelências protestos de elevado apreço.
Atenciosamente,**

**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PLANALTO (SP)**